Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO IV

REGULAMENTO

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

1.3. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do **FUNDO**.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.5. O **FUNDO** poderá emitir Séries e Subclasses de Cotas, com prazos e regras de amortização e resgate conforme respectivos Apêndices, nos termos da RCVM 175.

1.6. Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este **FUNDO**, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

1.7. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

3.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do **FUNDO**, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **GESTORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas na RCVM 175:

a) controladoria do ativo e do passivo do **FUNDO**;

b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela **GESTORA**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe;

g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

h) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

i) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

3.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à **ADMINISTRADORA**:

a) contratar, em nome do **FUNDO**, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;

b) realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

a funcionar pela CVM ou pelo BACEN, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para a prestação de serviços, podendo, inclusive ser parte relacionada;
c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada, e
e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios**.**

3.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** é responsável pelas seguintes atividades:

a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

b) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo primeiro, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

3.5. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos;

III – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

V – utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VI – praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da RCVM 175.

3.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

3.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

4.1. A **GESTORA**, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do **FUNDO**, sem prejuízo dos direitos e obrigações da **ADMINISTRADORA** e de terceiros contratados para prestação de serviços ao **FUNDO**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na RCVM 175:

I - estruturar o **FUNDO** e a Classe, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da RCVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XI - monitorar:

a) os Índices de Subordinação;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança do **FUNDO**;
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
d) os Eventos de Avaliação da Classe e os Eventos de Liquidação da Classe.

XII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no Art. 27, §3º do Anexo II da RCVM 175.

4.1.2. A **GESTORA**, ao representar o **FUNDO** nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, conforme aplicável, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" da **GESTORA**, registrada na ANBIMA, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.poligono.com.

4.1.3. A **GESTORA** ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA **GESTORA** EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

4.2. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.1.1 acima.

4.2.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.2 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

CAPÍTULO V – DO ORIGINADOR E AGENTE DE COBRANÇA

5.1. As atividades de: (i) originação; e (ii) cobrança serão exercidas pela **JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, na qualidade de **ORIGINADOR** e de **AGENTE DE COBRANÇA**, que será responsável pela originação e pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

5.1.1. Em razão das atividades de originação e cobrança, a **JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.** fará jus à remuneração mensal equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor de operações originadas pelo **FUNDO**, paga mensalmente, conforme estabelecido no Contrato de Cobrança.

5.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos; e

II – realizar a defesa e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo IV deste Regulamento.

5.3. Adicionalmente ao disposto acima, mediante prévia e expressa aprovação da **GESTORA** em conjunto com o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **FUNDO** poderá utilizar serviço oferecido

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou contratar prestadores de serviço indicados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** para realização de restrição de uso de aparelhos de telefonia móvel e/ou outros serviços auxiliares de cobrança.

CAPÍTULO VI – DO CUSTODIANTE, DA CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

6.1. As atividades de escrituração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado para a prestação de serviço, podendo, inclusive, ser parte relacionada

6.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

6.2.1. Os serviços de distribuição e colocação de Cotas do **FUNDO** serão prestados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiro contratado devidamente habilitado.

6.3. O **CUSTODIANTE** deve, além de observar o que dispõe a parte geral da RCVM 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

I – acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

II – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do **FUNDO**.

6.4. A **GESTORA** realizará, diretamente ou por terceiro por ela contratado, às expensas do **FUNDO**, a verificação, por amostragem, do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

6.4.1. A verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

6.4.2. Nos termos da RCVM 175, a **GESTORA** e os terceiros contratados deverão informar à **ADMINISTRADORA**, em tempo hábil, todos os atos realizados em nome do **FUNDO**, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela **ADMINISTRADORA**.

6.4.3. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o **CUSTODIANTE** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos da RCVM 175.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

6.5. O Endossante ou o **ORIGINADOR** deverá enviar à **GESTORA** que, por sua vez, encaminhará ao **CUSTODIANTE** ou a empresa especializada indicada pelo **CUSTODIANTE**, os Documentos Comprobatórios até a Data de Aquisição.

6.6. A guarda dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada, as expensas do **FUNDO**.

6.7. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Comprobatórios, especialmente aquelas previstas na RCVM 175.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao **FUNDO**, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a **ADMINISTRADORA** obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

7.4. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** não seja substituída em referido prazo, o **FUNDO** deve ser liquidado, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

mencionada acima. Caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o **FUNDO** deve ser liquidado, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.6. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.7. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas; e

II – deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

7.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais hipóteses previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme aplicável.

7.9. Nos termos do artigo 1.368-D da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA**, e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, cada prestador de serviços do **FUNDO** é o único responsável por suas ações ou omissões relativas às obrigações previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, e responde perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, os distribuidores das Cotas e os demais prestadores de serviços do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento ou descumprimento das referidas obrigações.

CAPÍTULO VIII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DA TAXA DE GESTÃO E ENCARGOS

8.1. O **FUNDO** pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

I – Pelos serviços de administração, tesouraria e controladoria, será devido à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **Fundo**, observado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração");
II – Pelos serviços de gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração equivalente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** ou um valor mínimo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, o que for maior ("Taxa de Gestão"); O valor mínimo mensal referido será reduzido para R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, durante a fase inicial de operações do **FUNDO**, até que o Patrimônio Líquido atinja o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
II – Pela prestação de serviços de custódia e escrituração, o **FUNDO** pagará ao **CUSTODIANTE** a taxa de custódia equivalente a 0,065% (sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimonio Líquido do **FUNDO**, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA.
III - Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

8.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixadas.

8.3. As Taxas previstas neste capítulo calculadas e provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior. As Taxas serão pagas mensalmente ao respectivo prestador de serviços, por período vencido, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

8.4. Os valores mínimos ou fixos mencionados acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.5. As Taxas não incluem as despesas previstas no Capítulo X do presente Regulamento, a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

8.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

8.7. Os tributos incidentes sobre o valor da Taxa de Administração são de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

9.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o **ORIGINADOR**, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

<u>I - Riscos de Mercado</u>

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, o **ORIGINADOR,** a

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

GESTORA, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o **ORIGINADOR**, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - <u>Riscos de Crédito</u>

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação,

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o **FUNDO**, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência na Hipótese de Resolução de Cessão ou Aquisição Compulsória* – Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão ou aquisição compulsória dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Endossante ou do **ORIGINADOR**, conforme aplicável, de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão/Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Endossante ou o **ORIGINADOR**, conforme aplicável, não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(v) *Ausência de garantias.* As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do **ORIGINADOR**, do Endossante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **FUNDO** Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vi) *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. É permitido ao **FUNDO** manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros,

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

respeitado o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o **FUNDO** poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

(i) ***FUNDO** Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(v) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios*. Nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Comprobatórios tiverem a sua natureza alterada,

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Comprobatórios será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão/Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* A **GESTORA** ou terceiro por ela contratado realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo V deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão/Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) *Risco de Cobrança Judicial por Vias Não Executória*. A cobrança judicial Dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo **ORIGINADOR** e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) *Risco de Sucumbência*. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão*/Endosso *e dos termos de cessão/endosso*: A cessão/transferência dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão/Endosso e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, o **FUNDO** não registrará o Contrato de Cessão/Endosso o e os termos de cessão/endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(viii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os Direitos Creditórios foram adquiridos pelo **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

(ix) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** **–** Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

(x) *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do **FUNDO** e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Riscos de Originação:

(xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão*/Endosso *e Originação de Direitos Creditórios* – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão/Endosso, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Endossante em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Outros Riscos

(xii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos*

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Creditórios - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o **ORIGINADOR**, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xiv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xv) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xvi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do* **CUSTODIANTE –** O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xvii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xviii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xix) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, o **ORIGINADOR**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xx) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Endossante se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Endossante ao **FUNDO**.

(xxii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios*: O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxiv) *Risco de Ausência de Registro das Garantias na Data de Aquisição*: Os Direitos Creditórios serão garantidos por alienação fiduciária de aparelhos de telefonia móvel. Todavia, em razão dos altos custos operacionais, referidas alienações fiduciárias poderão não estar devida e adequadamente registradas/formalizadas nas respectivas datas de aquisição dos Direitos Creditórios. A ausência de registro das garantias e/ou o não cumprimento de quaisquer requisitos legais necessários para sua constituição ou formalização poderá implicar em questionamentos relativos à sua efetiva existência, tornando-as inexequíveis. Desta forma, na hipótese de a garantia ser considerada inexistente ou inexequível, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxv) *Risco de Redução do Índice de Subordinação***:** O **FUNDO** terá Índices de Subordinação a serem verificado todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xxvi) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xxvii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxviii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo **ORIGINADOR** para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo **ORIGINADOR** em conjunto com o Endossante. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pelo **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xxix) *Risco Decorrente da Política adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo IV deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xxx) *Patrimônio Líquido Negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas não serão chamados a realizar aportes adicionais, limitando-se sua responsabilidade ao valor das Cotas subscritas. Contudo, cotistas da subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista no regulamento do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024.

(xxxi) Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"): Para enquadramento do **FUNDO** no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o **FUNDO** deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/2023") e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do **FUNDO** deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/2023.

(xxxii) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

9.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

9.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de qualquer mecanismo de seguro ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

10.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

10.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do **FUNDO**, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

10.1.2. A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

10.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, exceto em relação ao **AGENTE DE COBRANÇA**.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.3. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.4. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.5. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

10.5.1. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a **ADMINISTRADORA** deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

10.6. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

10.6.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, por meio de aprovação pelos votos dos titulares da maioria simples das cotas da Classe em circulação:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO.**

10.6.2. As deliberações relativas às matérias elencadas abaixo deverão ser tomadas pelos Cotistas e respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i) deliberar sobre destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
(ii) deliberar sobre destituição ou substituição da **GESTORA**, com ou sem Justa Causa;	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(iii) deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iv) deliberar sobre alterações relativas à Parte Geral do Regulamento; e	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(v) deliberar sobre alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento.	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

10.6.3. A Multa por Destituição somente será devida se a destituição ou substituição da **GESTORA** for proposta ou aprovada com voto favorável dos Cotistas Subordinados Júnior.

10.6.4. No caso de destituição ou substituição da **ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE** e/ou **GESTORA**, a escolha dos possíveis novos prestadores deverá, obrigatoriamente, seguir lista prévia de prestadores com no mínimo 2 (duas) opções, elaborada e aprovada de comum acordo entre o Cotista Subordinado Júnior, os Cotistas Sêniores e os Cotistas Subordinadas Mezanino, observado o atendimento aos requisitos legais, regulatórios e operacionais aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.7. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, nos termos do artigo 69 da Parte Geral da RCVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas").

10.7.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

10.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula acima.

10.7.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

10.7.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.8. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

10.9. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

10.10. As informações requeridas na convocação, conforme descritas nas Cláusulas anteriores, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.10.1. A **ADMINISTRADORA** sempre deverá designar um representante para comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.11. Exceto pela Assembleia Geral de Cotistas, a convocação de Assembleias de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao **FUNDO** em função de sua categoria.

10.11.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

10.11.2. Para efeito do disposto no item 10.11.1 acima, admite-se que a segunda convocação seja providenciada juntamente com o aviso da primeira convocação.

10.12. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

10.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

10.14. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

10.15. Na hipótese de realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio exclusivamente eletrônico, desde que concedido o prazo mínimo previsto na legislação na convocação, caso todos os Cotistas tenham submetido suas manifestações de voto antes da data prevista para a realização da Assembleia, os votos deverão ser imediatamente apurados e validados pela **ADMINISTRADORA**, considerando-se concluída a deliberação correspondente, independentemente da data originalmente designada como final para a votação.

10.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.17. O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**. Recebido o pedido, a **ADMINISTRADORA** deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.18. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

10.19. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.20. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.21. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

10.22. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.23. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

10.24. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico. Na hipótese de consulta formal por meio exclusivamente eletrônico, caso todos os Cotistas tenham submetido suas manifestações de voto antes do prazo indicado, os votos deverão ser imediatamente apurados e validados pela **ADMINISTRADORA**, considerando-se concluída a deliberação correspondente, independentemente da data originalmente designada como final para a votação.

10.25. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos em Assembleias Gerais de Cotistas ou Assembleias Especiais de Cotistas, representativa de sua participação financeira no **FUNDO** ou na Classe, conforme o caso, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá 1 (um) voto.

10.26. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

10.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

10.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da Classe, exceto nas hipóteses em que a **GESTORA** representar os Cotistas que sejam fundos de investimentos geridos pela **GESTORA** no exercício de seu direito de voto;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.30. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 10.29 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 10.29 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do **FUNDO**, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

(iii) se tratar de prestador de serviços de **FUNDO** detentor, direta ou indiretamente, de Cotas Subordinadas Júnior.

10.30.1 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 10.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

10.31 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.32 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a data de realização da Assembleia de Cotistas e até 1 (um) Dia Útil após o prazo para resposta de consulta formal.

10.33 As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, presenciais ou realizadas de forma eletrônica, em assembleia ou consulta formal, serão públicas e transparentes, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar aos Cotistas a relação nominal de todos os votantes, bem como dos abstinentes. Para os Cotistas que efetivamente tenham votado, deverá ser indicado o sentido de seu voto (aprovação, rejeição ou abstenção) em relação a cada uma das matérias deliberadas.

10.34 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem encargos do **FUNDO** as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas ("Encargos").

11.2. Constituem Encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e de Taxa de Gestão:
(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO** e/ou da Classe;
(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
(c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO** e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a contratação de prestadores de serviços e agência classificadora de risco, quando o caso;

(k) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança e serviços auxiliares de cobrança, conforme item 5.3 acima;

(l) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(m) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(o) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(p) distribuição primária das Cotas;

(q) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(r) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;

(t) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(w) taxa de performance;

(x) taxa máxima de custódia;

(z) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, e os valores devidos à **GESTORA** para fins de efetivação do registro junto à Entidade Registradora, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pela **GESTORA**;

(aa) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro, conforme o caso;

(bb) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;

(cc) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo; e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

(dd) despesas com a contratação de depositário para guarda dos Documentos Comprobatórios e documentos adicionais, conforme aplicável.

11.3. As despesas de constituição do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando a, custos de registro, elaboração e alteração de documentos constitutivos, taxas e emolumentos de órgãos públicos e autorreguladores, honorários de assessoria legal, auditoria, assessor financeiro e demais prestadores de serviços contratados para tal finalidade, constituem Encargos do **FUNDO** e serão suportadas por todos os Cotistas, proporcionalmente à sua participação no patrimônio do **FUNDO**, mediante débito direto no Patrimônio Líquido.

11.4. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do **FUNDO**, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

12.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da **ADMINISTRADORA** e no site da CVM, conforme aplicável.

12.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 12.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (https://www.genialinvestimentos.com.br) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

12.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

12.4. A **GESTORA** disponibilizará mensalmente aos Cotistas um relatório contendo informações sobre:

(i) os Índices de Monitoramento;
(ii) os Índices de Subordinação
(iii) Reserva de Amortização;
(iv) Reserva de Caixa;
(v) Indicador de existência, conforme aplicável, de evento de descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, **ORIGINADOR**, **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, e data de notificação do descumprimento;
(vi) Valor do Patrimônio Líquido e Valor do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** nos últimos 3 (três) meses;
(vii) Indicação de indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
(viii) Indicador de alocação em Direitos Creditórios, incluindo marcador específico para indicar incide inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, por meio da publicação na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

12.6. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

12.7. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO

13.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a RCVM 175 exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização"

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento ou na RCVM 175.

13.1.1. A obrigação prevista no item 13.1 acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas por e-mail.

13.1.2. As comunicações serão feitas exclusivamente por e-mail, sem necessidade de envio por meio físico.

13.2.3. Nas hipóteses em que este Regulamento ou a RCVM 175 exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que:

(i) os procedimentos aplicáveis devem estar disciplinados este Regulamento e serem passíveis de verificação; e
(ii) toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**.

13.2.4. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento ou na RCVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.2.5. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Parte Geral da RCVM 175.

CAPÍTULO XIV – DA FORMA DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. O **FUNDO**, os Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Regulamento CAM B3" e "CAM B3", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("Arbitragem").

14.2. A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

14.3. As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.

14.4. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ADMINISTRADORA:	É o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819,de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62, ou sua sucessora a qualquer título.
Afiliada	Significa qualquer pessoa jurídica ou física, empresa, organização, que seja do mesmo grupo econômico da entidade referenciada neste Regulamento, incluindo qualquer entidade controladora, controlada ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente, com a entidade referenciada neste Regulamento. Para os fins desta definição, Afiliadas podem incluir veículos próprios (porém, não necessariamente fundos exclusivos) do **ORIGINADOR** (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais o **ORIGINADOR** seja cotista).
Agência de Classificação de Risco:	Significa a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**, conforme aplicável.
AGENTE DE COBRANÇA:	É a **JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.649.314/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Rua Joaquim Floriano, nº 243 – sala 72 – CEP 04534-010 – Itaim Bibi e/ou suas Afiliadas.
Amortização Extraordinária	Significa a amortização extraordinária das Cotas em circulação, a ser realizada: (i) observando-se sempre a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 11 do Anexo II do Regulamento; e (ii) exclusivamente por deliberação de uma Assembleia de Cotistas ou nos termos do item 4.33 do Anexo II quando se tratar da amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior.
Amortização Programada:	Significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Amortização:	Significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente.
Apêndice:	Significa cada um dos apêndices que integram o Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao **FUNDO**.
Assembleia de Cotistas:	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos deste Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas:	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral de Cotistas:	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**.
Ativos Financeiros:	São os ativos listados na Cláusula 6.12 do Anexo de Classe deste Regulamento.
Benchmark:	Significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, conforme aplicável.
Benchmark Sênior:	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
Benchmark Mezanino:	Significa o índice referencial, conforme definido no artigo 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima das Cotas Mezanino, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
B3:	Significa a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	Significa o Banco Central do Brasil.
BANCO DE COBRANÇA:	É a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.
CCB:	São as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico ou digital, nos termos da Lei do ICP-Brasil, ou outras formas de celebração/formalização da CCB previamente aprovadas pela **GESTORA**.
Classe:	Se refere à categoria de determinada Cota e seus principais atributos.
CMN:	Significa o Conselho Monetário Nacional.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Condicões de Endosso:	São as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **ORIGINADOR**.
Conta do FUNDO:	Significa a conta corrente de titularidade do **FUNDO**.
Contrato de Cessão/Endosso:	Significa cada Contrato de Promessa de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Endossante.
Contrato de Cobrança:	É o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o **AGENTE DE COBRANÇA**.
Cotas:	São todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Subclasse ou Série.
Cotas Seniores:	São as Séries de Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**.
Cotas Subordinadas:	São as Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior de quaisquer séries e Subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.
Cotas Subordinadas Mezanino:	São as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às demais Subclasses de Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**.
Cotas Subordinadas Júnior:	É a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de quaisquer emissões emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às demais Subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Cotista:	É o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**.
Cotista Senior:	É o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**.
Cotista Subordinado:	É o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**.
Cotista Subordinado Mezanino:	É o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**.
Cotista Subordinado Júnior:	É o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**.
Critérios de Elegibilidade:	São os critérios de elegibilidade que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**.
CUSTODIANTE:	É a **ADMINISTRADORA**, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado para a prestação de serviço, podendo, inclusive ser parte relacionada.
CVM:	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Apuração:	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário.
Data de Aquisição:	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**.
Data de Verificação:	É a data correspondente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento do mês de referência.
Devedores:	São as pessoas naturais, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Dia Útil:	Significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo.
Direitos Creditórios:	São os direitos creditórios performados, oriundos de operações de empréstimo e/ou financiamento para pessoas naturais, originados pelo **ORIGINADOR**, constituídos por meio da emissão de CCB ou instrumentos equivalentes, considerados como padronizados. É vedado a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.
Direitos Creditórios Elegíveis:	São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso para serem adquiridos pelo **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão/Endosso, que serão validados pela **GESTORA**. É vedado a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	São os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Direitos Creditórios em Sandbox:	Significam os Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito para financiamentos de produtos ou serviços de natureza distinta daqueles originalmente previstos no Regulamento e/ou cujos Devedores não sejam pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB ou instrumentos equivalentes, considerados como padronizados.
Documentos do FUNDO:	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão/Endosso.
Documentos Comprobatórios:	Significam os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, as CCBs, instrumentos contratuais pertinentes e outros documentos previstos no respectivo Contrato de Cessão/Endosso.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Endossante:	É a instituição financeira que mantém com o **ORIGINADOR** contrato de correspondente bancário ou acordo de parceria, celebra operações de empréstimos com os Devedores e endossa os Direitos Creditórios ao **FUNDO.**
Evento de Substituição sem Justa Causa:	Significa a destituição ou substituição da **GESTORA** sem Justa Causa, mediante deliberação aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Tal evento poderá ensejar a aplicação de Multa por Destituição somente se a destituição ou substituição for proposta ou aprovada com voto favorável dos Cotistas Subordinados Júnior.
Eventos de Avaliação:	São os eventos descritos no item 14.1. deste Anexo.
Eventos de Justa Causa do AGENTE DE COBRANÇA	Significam os seguintes eventos: (i) insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial do **AGENTE DE COBRANÇA**; (ii) proibição do exercício das atividades por determinação de autoridade competente; (iii) condenação criminal transitada em julgado relacionado a condução de atividades relacionadas ao do **AGENTE DE COBRANÇA**; (iv) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, conforme o caso, que confirme que o **AGENTE DE COBRANÇA** atuou com dolo, má-fé, culpa ou cometeu fraude deliberada no desempenho de suas atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento ou no Contrato de Cobrança; (v) caso o **AGENTE DE COBRANÇA**: (a) receba valores decorrentes de Direitos Creditórios de titularidade da Classe em montante superior a 1% (um por cento) da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**; e (b) deixe de transferir tais valores ao **FUNDO** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da **GESTORA**; (vi) descumprimento, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de outras obrigações previstas no Contrato de Cobrança ou

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	no Regulamento, devidamente comprovado e não sanado dentro dos prazos de cura específicos previstos no Regulamento ou no Contrato de Cobrança ou, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação enviada pela **GESTORA** ("Prazo de Cura"), o que somente caracterizará justa causa se observado o procedimento descrito abaixo e se o descumprimento não for devidamente sanado ou justificado: (a) a **GESTORA** deverá enviar notificação, por escrito, ao **AGENTE DE COBRANÇA** (a "Notificação de Descumprimento"), a qual deverá incluir: (1) a descrição da obrigação descumprida; (2) a comprovação da falha alegada; e (3) a disposição contratual supostamente violada; (b) o **AGENTE DE COBRANÇA** disporá do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da Notificação de Descumprimento, para apresentar defesa formal e escrita (a "Defesa"), demonstrando, com fundamentação e provas de suporte, que: (1) o descumprimento alegado não ocorreu; ou (2) o descumprimento decorreu de ato ou omissão da Classe, da **GESTORA** ou de terceiros. A não apresentação, pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de Defesa em conformidade com os termos deste item fará com que tal descumprimento seja considerado como caracterizador de um Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**; (c) após o recebimento da Defesa, a **GESTORA** terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para analisar a manifestação do **AGENTE DE COBRANÇA** e, por escrito: (1) aceitar a justificativa, encerrando-se o procedimento; ou (2) rejeitar a justificativa. Tal rejeição deverá ser fundamentada e abordar especificamente os argumentos e/ou as provas apresentados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**; e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	(d) na hipótese de: (1) a **GESTORA** rejeitar a justificativa de forma fundamentada, nos termos do item (c)(2) acima, as Partes (o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **GESTORA**) deverão, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, realizar ao menos uma reunião entre seus representantes devidamente autorizados (em nível de diretoria ou superior), de boa-fé, com o objetivo de solucionar tal divergência (a "Reunião de Resolução"); (e) caso, durante a Reunião de Resolução, as Partes: (1) acordem mutuamente que o descumprimento não ocorreu ou que, caso tenha ocorrido, não é material, o procedimento será considerado encerrado e não se terá por caracterizada qualquer Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**; ou (2) não alcancem mútuo acordo quanto à ocorrência do descumprimento ou, se ocorrido, quanto à sua materialidade, as Partes submeterão tal controvérsia à arbitragem, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança. Se vier a ser proferida sentença arbitral reconhecendo a ocorrência e a materialidade do descumprimento em grau suficiente para justificar a caracterização de um Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**, tal descumprimento será considerado como um Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**.
Eventos de Liquidação:	São os eventos descritos no item 14.8 deste Anexo.
FPD 30 L6M	A média ponderada do FPD 30_i das 6 (seis) últimas safras de Direitos Creditórios (excluídos os Direitos Creditórios em Sandbox) não poderá ser superior a 25%. Matematicamente: $$\frac{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i \times \text{FPD } 30_i}{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i} \leq 25\%$$ Onde:

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Safras_i: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão. FPD30_i: corresponde ao FPD 30 da i-ésima safra, calculado como a razão entre: (a) o somatório do valor de principal dos contratos com a primeira parcela devida vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do valor de principal de todos os contratos desembolsados na safra correspondente. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração contratos liquidados antecipadamente, cancelados ou recomprados antes de completarem seis meses de vigência. A apuração e monitoramento serão realizados pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.
FPD 30 L6M SANDBOX	A média ponderada do FPD 30_i das 6 (seis) últimas safras de Direitos Creditórios em Sandbox não poderá ser superior a 50%. Matematicamente: $$\frac{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i \times \text{FPD 30}_i}{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i} \leq 50\%$$ Onde: Safras_i: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão. FPD30_i: corresponde ao FPD 30 da i-ésima safra, calculado como a razão entre: (a) o somatório do valor de principal dos contratos com a primeira parcela devida vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias; e (b) o somatório do valor de principal de todos os contratos desembolsados na safra correspondente. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração contratos

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	liquidados antecipadamente, cancelados ou recomprados antes de completarem seis meses de vigência. A apuração e monitoramento serão realizados pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação. Caso o FPD 30 L6M SANDBOX seja superior a 50% (cinquenta por cento), a aquisição de Direitos Creditórios em Sandbox será interrompida e apenas será retomada após o reenquadramento do referido indicador.
FUNDO:	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
GESTORA:	É a **POLÍGONO CAPITAL LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o n° 43.241.789/0001-85, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do **FUNDO**.
Grupo Econômico:	É o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Devedor é parte integrante.
IGP-M:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices de Monitoramento:	Significam, em conjunto, o Over 60 MOB 6 L3M, FPD 30 L6M, FPD 30 L6M SANDBOX, SPD 30 L6M, Parâmetro de Concentração por GHs, Parâmetro Originações de

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Direitos Creditórios em Sandbox, e o parâmetro Originações por Score de Crédito.
Índices de Subordinação	Significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Mezanino	É o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo (b) valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela **GESTORA**. O Índice de Subordinação Mezanino nunca deverá ser inferior a 18% (dezoito por cento).
Índice de Subordinação Sênior	É o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo (b) valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela **GESTORA**. O Índice de Subordinação Sênior nunca deverá ser inferior a 40% (quarenta por cento).
Resolução CVM 160:	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações.
Investidor Qualificado:	São os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30.
Justa Causa:	Significa: (a) insolvência, pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **GESTORA**; (b) proibição do exercício das atividades da **GESTORA** por determinação de autoridade competente; (c) condenação criminal transitada em julgado da **GESTORA** em fato relacionado a condução de suas atividades relacionadas à Classe; (d) decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, conforme o caso, que confirme que a **GESTORA** atuou com dolo, má-fé, culpa ou cometeu fraude deliberada no desempenho de suas atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento; e (e) descumprimento, pela **GESTORA**, de suas obrigações

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	regulatórias e explicitamente previstas neste Regulamento, devidamente comprovado em decisão final emitida pela CVM.
Lei do ICP-Brasil	É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Limite de Concentração por Devedor	É o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 6.14 do Anexo II do Regulamento.
Manual de Provisionamento:	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**.
Multa por Destituição:	Significa a multa a que a **GESTORA** fará jus em razão de um evento de substituição sem Justa Causa, calculada da seguinte forma: O montante da Multa por Destituição corresponderá ao produto da multiplicação da: (i) média do valor da parcela da Taxa de Gestão devida à **GESTORA** nos 3 (três) meses anteriores à destituição da **GESTORA**; por (ii) 12 (doze), e será paga à **GESTORA** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à destituição da **GESTORA** sem justa causa, limitado aos valores máximos (cap) descritos abaixo: (i) caso a destituição sem Justa Causa ocorra até o último dia do 12º (décimo segundo) mês após o fechamento da Operação, a Multa por Destituição estará limitada a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (ii) caso a destituição sem Justa Causa a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após o fechamento da Operação, a Multa por Destituição estará limitada a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Referida multa somente será devida se a destituição ou substituição da **GESTORA** for proposta ou aprovada com voto favorável dos Cotistas Subordinados Júnior.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Originações por Score de Crédito	Significa o volume originado, em cada safra mensal, dos Direitos Creditórios cujos Devedores possuam score de *bureaux* de crédito abaixo do valor previamente definido entre o **ORIGINADOR** e a **GESTORA** ("Score Mínimo"), que deverá ser inferior a 20%. Matematicamente: $$\frac{\sum Valor\ de\ Principal_{Contratos\ com\ Score\ abaixo\ do\ Score\ Mínimo}}{\sum Valor\ de\ Principal_{Safra\ Total}} < 20\%$$ A apuração e monitoramento serão realizados pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como data base o período encerrado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.
ORIGINADOR:	É a **JUVO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernando Falcão, nº 1111, CJ 2704/2705, CEP: 03180-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.649.314/0001-43i e/ou suas Afiliadas.
Over 60 MOB 6 L3M:	Em cada Data de Verificação, a média ponderada do indicador Over 60_i nas últimas três safras mensais de Direitos Creditórios (excluídos os Direitos Creditórios em Sandbox) não poderá ser superior a 45%. Matematicamente: $$\frac{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i \times \text{Over } 60_i}{\sum_{i=1}^{3} \text{Safras}_i} \leq 45\%$$ Onde: Safras_i: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão. Over 60_i: significa, para a i-ésima safra, o percentual obtido pela divisão: (a) do saldo devedor principal dos contratos que, no sexto mês contado a partir da data de desembolso, apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; pelo (b) saldo devedor principal total emprestado na referida safra. Para fins desse cálculo,

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	serão excluídos da apuração contratos liquidados antecipadamente, cancelados ou recomprados antes de completarem seis meses de vigência. A apuração e o monitoramento serão realizados pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.
Parâmetro Concentração por GHs	Corresponde à razão entre (i) o Valor de Originação de Principal (VOP) de contratos cujos Devedores estejam classificados nos ratings GH3 ou GH4 (sistema interno de credit scoring adotado pelo **ORIGINADOR** e definido no Contrato de Endosso) e (ii) o VOP total de contratos originados e adquiridos pelo **FUNDO**. O VOP dos contratos cujo Devedor está alocado no GH3 ou GH4 deverá ser inferior a 35%: $$\frac{\sum VOP_{Contratos\ GH3\ ou\ GH4}}{\sum VOP_{Carteira\ Total}} < 35\%$$ Onde: VOP : representa o montante financeiro de direitos creditórios originado e cedido para o **FUNDO**. Adicionalmente ao limite acima, e seguindo a mesma metodologia de cálculo, o percentual de devedores classificados no rating GH3 não poderá representar mais de 18% do volume total originado. Por fim, estão vedados os devedores classificados nos ratings GH1 ou GH2.
Parâmetro Originações de Direitos Creditórios em Sandbox:	Corresponde ao valor financeiro dos contratos de Direitos Creditórios em Sandbox originados em cada safra mensal expresso como percentual do valor total originado na respectiva safra mensal.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	O volume originado mensalmente de Direitos Creditórios em Sandbox deverá ser inferior a 10%. Matematicamente: $$\frac{\sum Valor\ de\ Principal_{Contratos\ de\ novos\ produtos}}{\sum Valor\ de\ Principal_{Safra\ Total}} < 10\%$$
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle.
Patrimônio Líquido:	Representa o montante resultante da soma das disponibilidades, dos ativos de carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades e provisões correspondentes.
Patrimônio Líquido Negativo:	É o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do **FUNDO** (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
PDD:	Significa a provisão para devedores duvidosos a ser observada pelo **FUNDO**, conforme a tabela abaixo:

Faixa de atraso (em dias corridos)	**PDD**
0	0%
01-05	0%
06-15	3%
16-30	5%
31-60	10%
61-90	40%
91-120	70%
A partir de 121	100%

Razão Sênior para Amortização Extraordinária Júnior:	Significa a divisão do **(i)** somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo **(ii)** somatório do valor de todas as Cotas em circulação. Para fins deste cálculo, deverá ser assumida uma carteira de Direitos

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Creditórios líquida de provisionamento conforme a Regra de Provisão para Amortização Extraordinária. A Razão Sênior para Amortização Extraordinária Júnior será calculada pela Gestora e deverá representar, no mínimo, 40% (quarenta por cento).
Razão Mezanino para Amortização Extraordinária Júnior:	Significa a divisão do **(i)** somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; pelo **(ii)** somatório do valor de todas as Cotas em circulação. Para fins deste cálculo, deverá ser assumida uma carteira de Direitos Creditórios líquida de provisionamento conforme a Regra de Provisão para Amortização Extraordinária. A Razão Mezanino para Amortização Extraordinária Júnior será calculada pela Gestora e deverá representar, no mínimo, 18% (dezoito por cento).
Razão para Amortização Extraordinária Júnior:	Significa, conjuntamente, a Razão Sênior para Amortização Extraordinária Júnior e a Razão Mezanino para Amortização Extraordinária Júnior.
Regra de Provisão para Amortização Extraordinária:	Significa a regra de provisão para devedores duvidosos ajustada com base no saldo devedor do respectivo Direito Creditório, multiplicado pelo percentual da respectiva faixa de atraso do Direito Creditório, conforme a tabela abaixo. A Regra de Provisão para Amortização Extraordinária deverá ser calculada pela Gestora e considerada para fins da apuração da Razão para Amortização Extraordinária Júnior.

Faixa de atraso (em dias corridos)	**Regra de Provisão para Amortização Extraordinária**
0	0%
01-05	0%
06-15	5%
16-30	10%
31-60	30%
61-90	60%

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	91-120 | 100% A partir de 121 | 100%
Reserva de Amortização:	É a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
Reserva de Caixa:	É a reserva constituída para pagamento de Encargos do **FUNDO**.
Resolução CMN 2.907:	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
RCVM175 ou Resolução CVM 175:	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.
Risco de Capital:	Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Saldo Devedor dos Direitos Creditórios:	Significa o valor presente dos Direitos Creditórios utilizando-se a taxa de juros pactuada em cada respectiva CCB.
SCR:	Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.
Série:	Significa cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark.
SPD 30 L6M:	A média ponderada do SPD 30_i das 6 (seis) últimas safras de Direitos Creditórios (excluídos os Direitos

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Creditórios em Sandbox) não poderá ser superior a 35%. Matematicamente: $$\frac{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i \times \text{SPD } 30_i}{\sum_{i=1}^{6} \text{Safras}_i} \leq 35\%$$ Onde: Safras_i: representa o valor de principal total da i-ésima safra mensal, ou seja, o montante financeiro total de empréstimos concedidos na safra em questão. SPD30_i: corresponde ao SPD 30 da i-ésima safra, calculado como a razão entre: (a) o somatório do valor de principal dos contratos com a segunda parcela devida vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias corridos; e (b) o somatório do valor de principal de todos os contratos desembolsados na safra correspondente. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração contratos liquidados antecipadamente, cancelados ou recomprados antes de completarem seis meses de vigência. A apuração e o monitoramento serão realizados pela **GESTORA** até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo **CUSTODIANTE**, tendo como data base o período encerrado no 3ª (terceiro) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.
Subclasses:	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
Taxa de Administração:	Remuneração prevista neste Regulamento.
Taxa de Gestão:	Remuneração devida pelo **FUNDO** à **GESTORA**.
Taxa Máxima de Distribuição:	Remuneração máxima devida pelo **FUNDO** aos distribuidores de Cotas contratados.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, segmento CETIP, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Cessão/Endosso:	É o Termo de Cessão/Endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Endossante ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão/Endosso.
Valor Unitário:	Significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada no Anexo e nos termos do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO II - ANEXO DA CLASSE
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

3.2. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como “Financeiro”, com foco de atuação em “Crédito pessoal” em razão da aplicação em recebíveis comerciais.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas, nos termos deste Anexo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

4.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à **ADMINISTRADORA**, em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

4.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

4.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de Amortização, resgate e/ou distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(v) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Sênior, determinado no Apêndice.

4.4.1. O *Benchmark* Sênior de cada Série tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Seniores. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino; e

(vi) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

4.5.1. O Benchmark Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

4.6. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) exceto pela Amortização Extraordinária, somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância ao Índice de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

4.7. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pela Juvo Mobile Inc., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.542.068/0001-26, suas Afiliadas ou fundo de investimento do qual a Juvo Inc. e/ou suas Afiliadas sejam cotistas majoritárias

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

("Juvo Inc."), em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; (ii) a constituição da Reserva de Caixa; e (iii) a constituição da Reserva de Amortização.

4.8. As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas nos seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

4.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

4.10. Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** no caso de Cotas Subordinadas Júnior, diretamente pela **ADMINISTRADORA**, por orientação da **GESTORA**, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, ou a pedido dos Cotistas Subordinados Junior com a prévia anuência da **GESTORA** e da **ADMINISTRADORA**.

4.11. As Cotas serão subscritas pelo valor de emissão fixado no respectivo instrumento de aprovação da emissão de cotas, e integralizadas pelo respectivo valor estabelecido na respectiva Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

4.12. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

> **(i)** ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(f)** o *Benchmark* Sênior ou *Benchmark* Mezanino aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da Série; e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

(ii) à aprovação **(a)** por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e **(b)** por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, no caso de emissão de Série de Cotas Seniores.

4.13. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa e/ou da Reserva de Amortização, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da **ADMINISTRADORA**, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas.

4.14. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas e excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

4.15. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do **FUNDO**. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

4.16. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios e, se o caso, amortizadas mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

4.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

4.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

4.19. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

Colocação das Cotas

4.20. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4.21. Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato da **ADMINISTRADORA** que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

4.22. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"); e **(ii)** para negociação no Fundos21.

4.22.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas, excetuada a transferência, pela Juvo Inc e/ou suas Afiliadas, a fundo de investimento do qual a Juvo Inc e/ou suas Afiliadas sejam cotistas majoritárias.

4.23. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.23.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à (a) transferência ser realizada entre fundos de investimentos geridos pela **GESTORA** e/ou suas Afiliadas, e/ou para fins de reestruturação societária e/ou patrimonial ou, não atendendo a estes critérios, mediante aprovação prévia e por escrito da Cotista Subordinada Junior do cessionário escolhido; e (b) verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

4.25. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

4.26. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 4.25 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Amortização e Resgate das Cotas

4.27. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo, a tabela descritiva da Classe, a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo e o disposto no correspondente Apêndice das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior.

4.28. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

4.29. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe, admitindo-se sua Amortização Extraordinária uma vez verificado os requisitos e procedimentos previstos no item 4.33 abaixo.

4.30. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos da **ADMINISTRADORA** e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

4.31. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

4.32. As condições para resgate ou amortização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios estão dispostas na tabela descritiva da Classe, observado o disposto no correspondente Apêndice.

4.33. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser amortizadas dentro de 1 (um) mês, contados de sua primeira integralização. Após isso, poderão ser amortizadas extraordinariamente sempre que solicitado pelo Cotista Subordinado Junior à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, desde que verificado pela **GESTORA**, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o atendimento cumulativo de todas as condições abaixo e integralmente observadas, independente de prévia deliberação em Assembleia Especial de Cotistas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(iii) a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstas neste Regulamento não fiquem desenquadradas; e

(iv) não estejam desenquadrados os Índices de Subordinação e a Razão para Amortização Extraordinária Júnior e não haja violação imediatamente posterior por efeito do pagamento da Amortização proposta.

4.34. Em complemento ao disposto ao item 4.33., a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior somente pode ocorrer caso haja excesso dos Índices de Subordinação.

4.35. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

4.36. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

4.37. Nos termos do artigo 18 da RCVM 175, a responsabilidade dos Cotistas da Classe está limitada ao valor de suas cotas subscritas, não sendo exigível, em nenhuma hipótese, qualquer aporte adicional de recursos por parte dos Cotistas. Contudo, cotistas de subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

no regulamento do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme definidos no Glossário que integra o Anexo I, deverão ser observados pelo **FUNDO** diariamente.

5.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela **GESTORA**, devendo a apuração do cálculo ser informada à **ADMINISTRADORA** imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela **GESTORA** aos Cotistas, juntamente com a informação a ser transmitida à **ADMINISTRADORA** em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.2 acima.

5.4. Os respectivos Cotistas deverão responder à **ADMINISTRADORA**, com cópia para a **GESTORA**, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, até o 8º (oitavo) Dia Útil contado do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios. O prazo retromencionado poderá ser dilatado pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, de comum acordo com a **GESTORA**, em situações extraordinárias.

5.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO, CONCENTRAÇÃO, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

6.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

6.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de financiamento e empréstimo para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB ou instrumento equivalente.

6.2.1. Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por alienação fiduciária de aparelhos de telefonia móvel ou originados sem garantia.

6.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

6.4.1. A vedação do item 6.4 acima poderá ser afastada nos casos em que (i) a **GESTORA**, a Entidade Registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao **ORIGINADOR** ou ao Endossante, conforme previsto no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

6.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

6.6. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. O Endossante será responsável pela existência e, excetuando-se o processo de assinaturas e/ou aceite das CCBs, correta formalização dos Direitos Creditórios e o **ORIGINADOR** responsabiliza-se pela exigibilidade, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização do processo de assinaturas e/ou aceite das CCBs e dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo **FUNDO** não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do **ORIGINADOR**.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

6.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos a terceiros, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

6.10. O **FUNDO** poderá realizar a tokenização dos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, para comercializá-los como ativos digitais, desde que mantenha os lastros dos títulos tokenizados e os trate de acordo com sua política de investimento e critérios de elegibilidade.

6.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

6.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

d) certificados de depósito bancário, recibos de depósito bancário e letras financeiras emitidos por instituições financeiras autorizadas, entendidos com instituições financeiras dentro do Sistema Financeiro Nacional (SFN) dentro da segmentação S1 ou S2.

6.12.1. O **FUNDO** poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c)

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”.

6.12.2. É expressamente vedada a aquisição pelo **FUNDO** de ativos de renda variável.

6.13. Com exceção do disposto no item 6.12, (c) acima, o **FUNDO** não poderá realizar operações de derivativos.

6.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios, incluindo mais de um Direito Creditório devido por um mesmo Devedor, desde que o Devedor esteja adimplente e observado o limite máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Devedor.

6.15. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.16. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

6.17. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.18. É vedado ao **FUNDO**:

(a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

(b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(c) realizar operações com warrants;

(d) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes, Endossantes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

(e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

(f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

6.19. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

6.20. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6.21. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade.

6.22. Em cada endosso de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o **ORIGINADOR** deverá verificar, previamente ao endosso, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Endosso:

(a) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não podendo ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;

(b) ser oriundos de operações de crédito ou financiamento realizadas pela Endossante e indicados e aprovados pelo **ORIGINADOR**;

(c) devem representar a integralidade do valor de cada CCB ou instrumento equivalente;

(d) ser oriundos de contratos que não contenham qualquer parcela inadimplida pelo Devedor perante a Endossante;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

(e) ser representados por CCBs ou instrumento equivalente, assinadas diretamente pelo Devedor e/ou com aceite eletrônico / por cláusula mandato;

(f) os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer crédito cedido ao **FUNDO**;

(g) os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores indicados e aprovados pelo **ORIGINADOR**, que cumpram com a política de concessão de crédito indicada no Anexo III e que sejam devidamente aprovados pela **GESTORA**;

(h) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios não deverá conter ágio; e

(i) os Direitos Creditórios devem ter parcelas mensais sequenciais, com carência máxima de 60 dias e prazo máximo de vencimento de cada CCB ou instrumento equivalente deve ser de 26 (vinte e seis) meses.

6.22.1. As Condições de Endosso indicadas acima serão verificadas pelo **ORIGINADOR**.

6.23. Adicionalmente às Condições de Endosso descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão ao **FUNDO**:

(a) não poderão ser cedidos contratos cujos devedores estejam classificados nas faixas de GH1 a GH2, conforme classificação de risco do **ORIGINADOR**, sendo GH1 o de maior risco e GH7 o de menor risco, sendo certo que referidas informações são fornecidas pelo **ORIGINADOR** à **GESTORA**;

(b) os Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderão estar inadimplentes perante o **FUNDO** com relação a quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**;

(c) o vencimento das CCB ou instrumento equivalente deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de duração mais longo das Séries de Cotas Seniores em circulação;

(d) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, os Direitos Creditórios deverão observar os limites de concentração previstos no item 6.14 do Anexo II; e

(e) cada Direito Creditório tenha uma taxa mínima, medida como custo efetivo total anual, equivalente a, no mínimo, CDI + 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

6.24. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante e o **ORIGINADOR**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.25. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** por amostragem.

6.26. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o **CUSTODIANTE** ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.27. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

6.28. No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a **GESTORA** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

6.29. Excepcionalmente, com o objetivo de fomentar a inovação e viabilizar a análise de novos produtos em ambiente controlado, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações indicadas pelo **ORIGINADOR** e aprovadas pela **GESTORA,** realizadas no âmbito de programas de testes, pilotos ou "sandbox regulatório" ("Direitos Creditórios em Sandbox"), desde que:

(a) observados os deveres fiduciários, os limites de concentração e as demais disposições da RCVM 175 e regulamentação pertinente;

(b) tais Direitos Creditórios atendam, naquilo que lhes for aplicável, às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Capítulo;

(c) a aquisição desses Direitos Creditórios seja previamente aprovada pela **GESTORA**, mediante justificativa técnica, apresentada pelo **ORIGINADOR**, que demonstre a aderência aos objetivos do **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

(d) a soma dos Direitos Creditórios adquiridos nessa modalidade não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; e

(e) seja observado, a qualquer tempo, o dever de transparência com os Cotistas, mediante informação específica nos relatórios periódicos do **FUNDO** quanto à natureza experimental dos Direitos Creditórios em Sandbox adquiridos nesta condição.

6.29.1. Exceções às Condições de Endosso ou aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão possíveis quando se tratar de Direitos Creditórios em Sandbox, mas deverão ser expressamente indicadas pelo **ORIGINADOR** e submetidas à aprovação prévia da **GESTORA**.

7. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Com exceção da possibilidade de integralização de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão/Endosso e/ou Termo de Cessão/Endosso, o **FUNDO** pagará à vista ao Endossante, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o preço de aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão/Endosso.

8. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação e aprovação de crédito realizada pelo **ORIGINADOR**, o qual atestará referida condição à **GESTORA**, conforme política de concessão de crédito do **FUNDO**, que se encontra descrita no Anexo III deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará o previsto no Anexo IV e será efetuada por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN tais como, mas não se limitando ao PIX, PIX automático, débito em conta, débito automático, boletos, e outros, tendo o **FUNDO** como favorecido ou, nos casos de cobrança extraordinária (conforme definido no Anexo IV), o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá ser responsável por repassar os valores recebidos ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cobrança.

9.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

9.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou por quem este último contratar para prestar tais serviços. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e no Anexo IV deste Regulamento.

9.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**, que ficará responsável por repassar os valores recebidos ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cobrança e contratos específicos celebrados com terceiros, sendo que, caso qualquer prestador do **FUNDO** receba indevidamente quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios ou Direitos Creditórios Inadimplidos, deverá imediatamente destinar referida quantia para a Conta do **FUNDO**.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de Encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - na constituição da Reserva de Amortização;

IV - na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Apêndices de cada Série;

V - na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas;

VI – na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas;

VII - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Endossante, em conformidade com a Política de Investimentos prevista neste Anexo; e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

VIII – na aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

10.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento de Encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

II - na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Apêndices de cada Série, até o seu resgate;

III - na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino;

IV - no pagamento do preço de aquisição ao Endossante dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada; e

V – na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, após resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Apêndice das respectivas Cotas Subordinadas Júnior;

11. RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

11.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de Encargos do **FUNDO**.

11.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

11.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes.

11.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.3 acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

11.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I – até 60 (sessenta) dias consecutivos antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

11.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar imediatamente a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao valor de amortização.

12. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

12.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

12.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável. Neste sentido, as deliberações relativas às matérias elencadas abaixo deverão ser tomadas pelos Cotistas e respeitarão os quóruns da tabela abaixo.

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	**QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO**	
	1ª CONVOCAÇÃO	**2ª CONVOCAÇÃO**
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o	Maioria do total das Cotas emitidas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;		
(ii) deliberar sobre elevação da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, da remuneração dos demais prestadores de serviço, inclusive nas hipóteses de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial ou a transformação da Classe;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(iv) deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe, exceto com relação ao item 14.8, “d” do Anexo;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(v) deliberar sobre a liquidação da Classe, inclusive na hipótese do item 14.8, “d”, do Anexo;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(vi) deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(vii) deliberar sobre alterações no *Benchmark* das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino,	Maioria das cotas emitidas cujo *benchmark* esteja sendo alterado; e (ii) a maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das cotas presentes cujo *benchmark* esteja sendo alterado; e (ii) a maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(viii) alterar e/ou deliberar sobre critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(ix) deliberar sobre destituição ou substituição do **AGENTE DE COBRANÇA,** no caso de qualquer Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas presentes
(x) deliberar sobre destituição, substituição ou alteração do **AGENTE DE COBRANÇA** sem a ocorrência de um Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
	Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Subordinadas Júnior presentes
(xi) aprovar emissão de novas Cotas da Classe;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xii) deliberar sobre alterações na política de investimentos;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xiii) deliberar sobre prorrogação ou alteração ao prazo de duração da Classe;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xiv) deliberar sobre alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(xv) deliberar sobre alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xvi) deliberar sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou a convolação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(xvii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xviii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xix) deliberar sobre o aumento dos Índices de Subordinação;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
	Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xx) deliberar sobre disposições que impactem de forma relevante a rentabilidade, a exposição a risco ou os níveis de subordinação das Cotas Subordinadas Júnior;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxi) deliberar sobre plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 (envolvendo empréstimos para terceiros para resolução do Patrimônio Líquido Negativo);	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes
(xxii) deliberar sobre plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 (não envolvendo empréstimos para terceiros para resolução do Patrimônio Líquido Negativo);	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(xxiii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes
(xxiv) deliberar sobre quaisquer outras alterações a este Anexo que não estejam expressamente	Maioria do total das Cotas Seniores emitidas, maioria do	Maioria das Cotas Seniores presentes, maioria das Cotas

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
previstas no quadro de deliberações deste item 12.2.	total das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas e maioria do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Subordinadas Mezanino presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes

12.3. A Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de cada Subclasse em circulação, observado o quadro previsto no item 12.1. acima.

12.4. As deliberações relativas às matérias previstas no quadro indicado no item 12.2 acima que dependam de voto afirmativo de Subclasse de Cotas específica que ainda não tenha sido emitida, serão tomadas e aprovadas pelo quórum da respectiva Subclasse das Cotas emitidas, caso a Subclasse que tenha voto afirmativo e necessário para a aprovação da deliberação em questão ainda não tenha sido emitida.

13. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

13.1. A responsabilidade de cada Cotista da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da RCVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no **FUNDO**, mesmo na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

13.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

13.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

13.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o **FUNDO** e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor de suas Cotas subscritas, não sendo exigíveis aportes adicionais de recursos.

13.6. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de suas Cotas subscritas, não sendo exigíveis aportes adicionais de recursos em nenhuma hipótese, inclusive nos casos de Patrimônio Líquido Negativo. Contudo, cotistas de subclasse subordinada Junior poderão ser chamados a realizar aportes adicionais exclusivamente para recomposição do índice de subordinação, caso essa obrigação esteja expressamente prevista no regulamento do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular CVM/SSE nº 6/2024.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Eventos de Avaliação

14.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Subclasse de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento, se houver;

II. Na Data de Verificação, a verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação, não recompostos nos prazos e termos os itens 5.3 a 5.5 acima;

III. Se, na Data de Verificação, for mantido o descumprimento do Parâmetro de Concentração por GHs, Parâmetro Originações de Direitos Creditórios em Sandbox, e/ou o parâmetro Originações por Score de Crédito por um prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a comunicação aos Cotistas nos termos deste Regulamento;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

IV. Se, na Data de Verificação, for verificado o descumprimento de qualquer dos índices Over 60 MOB 6 L3M, FPD 30 L6M e/ou SPD 30 L6M;

V. Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada pela **GESTORA** e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

VI. Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada pela **GESTORA** e comunicada pela **GESTORA**;

VII. Desenquadramento dos Limites de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis após a comunicação aos Cotistas nos termos deste Regulamento, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;

VIII. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 30 (trinta) dias contados da renúncia;

IX. Na hipótese de pedido de recuperação judicial ou falência do **ORIGINADOR**, não elidido no prazo legal competente;

X. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, **ORIGINADOR** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

XI. A ocorrência de um Evento de Justa Causa do **AGENTE DE COBRANÇA**;

XII. Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

XIII. Caso o **ORIGINADOR** não seja capaz originar Direitos Creditórios ao **FUNDO** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XIV. Ciência de existência de qualquer investigação, procedimento administrativo, extrajudicial ou judicial, iniciado por qualquer autoridade brasileira com o intuito de contestar a validade, eficácia ou inexequibilidade do Regulamento;

XV. Caso seja verificada a indisponibilidade de recursos líquidos em espécie para resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

XVI. Aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e não substituídos ou recomprados pelo **ORIGINADOR** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA** ao **ORIGINADOR**;

XVII. Caso a **GESTORA** verifique que as Afiliadas do **ORIGINADOR** e/ou o **ORIGINADOR**, incluindo, mas não se limitando, a veículos próprios das Afiliadas do **ORIGINADOR** e/ou do **ORIGINADOR** (como Fundos de Investimento em Cotas de FIDC dos quais as Afiliadas do **ORIGINADOR** e/ou o **ORIGINADOR** seja cotista), deixem de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

XVIII. Caso, por força da legislação ou regulamentação aplicáveis, a **GESTORA** verifique que o dispositivo móvel não possa mais ser utilizado como garantia no financiamento de dispositivos móveis e/ou empréstimos pessoais representados por CCBs;

XIX. Após o decurso de 03 (três) meses contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores e desde que o volume de integralizações de Cotas seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso seja verificado que a alocação em Direitos Creditórios seja inferior a 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** por 03 (três) meses consecutivos e que não seja sanado em 02 (dois) Dias Úteis;

XX. Não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e

XXI. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do **FUNDO**.

14.1.1. Com exceção do parâmetro Originações por Score de Crédito, do Parâmetro Originações de Direitos Creditórios em Sandbox e do Parâmetro Concentração por GHs (que serão avaliados e verificados trimestralmente, em relação a cada safra mensal de Direitos Creditórios originados no período, até o 5º (quinto) Dia Útil ao término de cada trimestre do calendário anual), os demais Índices de Monitoramento serão avaliados e verificados mensalmente pela **GESTORA** em cada Data de Verificação.

14.1.2. Os indicadores Over 60 MOB 6, FPD 30 L6M e SPD 30 L6M deverão ser apurados e monitorados separadamente por linha de produto financeiro, tais como operações de financiamento de dispositivos móveis, empréstimos pessoais e Direitos Creditórios em Sandbox.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

14.1.3. Ficam expressamente excluídos dos indicadores referidos no item 14.1.2. acima os Direitos Creditórios em Sandbox, que não deverão ser considerados para fins de cálculo ou monitoramento de tais indicadores.

14.1.4. Os parâmetros que possam dar causa a um Evento de Avaliação serão monitorados diariamente pela **GESTORA** e, em caso de desenquadramento de algum parâmetro, a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente os Cotistas.

14.1.5. O **ORIGINADOR** terá o direito de adquirir, em uma janela de 12 (doze) meses, até 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** ("Direito Creditório Passível de Aquisição"). O preço de aquisição do Direito Creditório Passível de Aquisição deverá ser equivalente ao valor presente do Direito Creditório Passível de Aquisição, líquido da PDD ("Valor Justo do Ativo"), sendo que (i) aquisição dos Direitos Creditórios Passíveis de Aquisição não poderá ocorrer durante a vigência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação; e (ii) a realização da aquisição não implicará qualquer recálculo, ajuste ou revisitação dos Índices de Monitoramento já apurados previamente a respectiva aquisição.

14.1.6. Para os fins da aquisição prevista no item 14.1.5 acima e observadas as condições ali previstas, o respectivo Direito Creditório Passível de Aquisição deverá ser previamente listado e avaliado pelo Valor Justo do Ativo, sendo este o valor a ser efetivamente pago pelo **ORIGINADOR** na recompra do respectivo Direito Creditório Passível de Aquisição.

14.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) informar imediatamente aos Cotistas e suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, informar imediatamente ao **ORIGNADOR** e suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e (iii) conceder ao Cotista Subordinado Junior a possibilidade de apresentar na Assembleia Geral de Cotistas um plano de saneamento das condições que levaram ao Evento de Avaliação.

14.3. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

14.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

14.5. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.2 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

14.8. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer dos seguintes eventos:

(a) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração ou gestão do **FUNDO** previstos neste Regulamento, conforme o caso, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
(b) a ocorrência de um Evento de Avaliação que seja considerado pela Assembleia Especial de Cotistas como um Evento de Liquidação;
(c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORA**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
(f) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO**, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
(h) Nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

14.9. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco)

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos de liquidação do **FUNDO**.

14.10. Se a decisão de liquidação for revertida em Assembleia Geral de Cotistas, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**.

14.11. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, depois as Cotas Subordinadas Junior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim; e
II – que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

14.12. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

14.13. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

14.14. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.15. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

14.16. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

14.17. Durante o processo de liquidação da Classe ou do **FUNDO**, a responsabilidade dos Cotistas permanecerá limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Não será exigível, em nenhuma hipótese, aporte adicional de recursos pelos Cotistas.

14.18. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.19. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

14.20. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

14.21. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros a partir do cálculo realizado pela **ADMINISTRADORA** e informado ao **CUSTODIANTE** mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

15. DO EVENTO DE PAGAMENTO QUALIFICADO

Evento de Pagamento Qualificado

15.1. Os Cotistas Subordinados Júnior que representem a maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, podem deliberar, a qualquer tempo a partir do 18º (décimo oitavo) mês contados da data da primeira integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo pré-pagamento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, mediante a amortização extraordinária integral das referidas Cotas, em ambos os casos, com a incidência do Prêmio de Pagamento Qualificado, observados os termos previstos nos itens 15.2 a 15.5 abaixo ("**Evento de Pagamento Qualificado**").

15.1.1 Para fins da realização da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 15.1 acima, os Cotistas Subordinados Júnior deverão enviar um pedido de convocação direcionado à Administradora, com cópia para a Gestora, nos termos previstos neste Regulamento.

15.2. Uma vez deliberado pelos Cotistas Subordinados Júnior pela ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá: **(i)** na data em que for realizada a Assembleia Especial de Cotistas ("**Data de Deliberação – Pagamento Qualificado**"), comunicar imediatamente os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino sobre o resultado da referida Assembleia Especial de Cotistas; e/ou **(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Especial de Cotistas que aprovar o Evento de Pagamento Qualificado, realizar a amortização extraordinária integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, nos termos previstos no item 15.3 abaixo, com a incidência do Prêmio de Pagamento Qualificado ("**Data do Pagamento Qualificado**").

15.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em razão de um Evento de Pagamento Qualificado será equivalente ao Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso, objeto do Evento de Pagamento Qualificado, acrescido do prêmio de pré-pagamento incidente sobre o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Prêmio de Pagamento Qualificado**"):

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

$$\boldsymbol{PR = VMA\ X\ (P\ X\ Duration\ restante)}$$

onde:

"**PR**" = valor do Prêmio de Pagamento Qualificado;

"**VMA**" = Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso, acrescido do respectivo *Benchmark*, se for o caso, devidos até a Data do Pagamento Qualificado e ainda não pagos, auferidos na Data de Deliberação – Pagamento Qualificado;

"**P**" = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando "t"; e

sendo que:

$$\boldsymbol{Duration\ restante} = \frac{\sum_{t=1}^{n} t \times \frac{CF_t}{(1+y)^t}}{\sum_{t=1}^{n} \frac{CF_t}{(1+y)^t}}$$

onde:

"**t**" = Prazo, em Dias Úteis, compreendido entre o respectivo vencimento do fluxo de caixa CF_t (i.e., a data em que ocorreria efetivamente o pagamento de cada amortização daquela Série) e a Data de Deliberação – Pagamento Qualificado das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série previstos nos respectivos Apêndices, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"**CF_t**" = Valor nominal do fluxo de caixa esperado (equivalente ao fluxo futuro de juros e amortização posteriores à Data de Deliberação – Pagamento Qualificado) no tempo "t" das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso;

"**y**" = *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série; e

"$(1+y)^t$" = fator de desconto utilizado para trazer o fluxo de caixa ao valor presente.

15.4. Caso, em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data do Pagamento Qualificado, a Administradora identifique que a Classe não possui recursos financeiros suficientes para realizar o pagamento da totalidade dos valores devidos aos Cotistas Seniores e/ou aos

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Cotistas Subordinados Mezanino da respectiva Série nos termos previstos acima, os Cotistas Subordinados Júnior deverão ser imediatamente notificados previamente pela Administradora, para que realizem, até a Data do Pagamento Qualificado, o aporte dos recursos financeiros necessários para a efetivação integral do pagamento dos valores devidos em razão do Evento de Pagamento Qualificado.

15.5. O pagamento em razão de um Evento de Pagamento Qualificado não poderá resultar em tratamento desigual entre Cotistas da mesma Série ou Subclasse, devendo o pagamento ser efetuado *pro rata* a todos os titulares da respectiva Série ou Subclasse de Cotas.

Evento de Pagamento por Cessação de Originação

15.6. Na hipótese de o **ORIGINADOR** deixar de originar Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO**, configurando o Evento de Avaliação previsto na alínea XIII do item 14.1 acima ("**Cessação de Originação**"), desde que a Cessação de Originação não tenha origem em um Fator de Cessação Justificada (conforme abaixo definido) ("**Evento de Pagamento por Cessação de Originação**"), os Cotistas Seniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino da respectiva Série farão jus ao pagamento do Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, acrescido do prêmio de pré-pagamento incidente sobre o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo ("**Prêmio de Pagamento por Cessação de Originação**"):

$$PR = VMA\ X\ P\ X\ Duration\ restante$$

onde:

"**PR**" = valor do Prêmio de Pagamento por Cessação de Originação;

"**VMA**": Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso, acrescido do respectivo *Benchmark*, se for o caso, devidos e ainda não pagos, apurados na data em que for realizada a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela convolação do Evento de Avaliação em um Evento de Liquidação ("**Data de Deliberação – Convolação**");

"**P**" = 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando "t"; e

sendo que:

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

$$\textbf{\textit{Duration restante}} = \frac{\sum_{t=1}^{n} t \times \frac{CF_t}{(1+y)^t}}{\sum_{t=1}^{n} \frac{CF_t}{(1+y)^t}}$$

onde:

"**t**" = Prazo, em Dias Úteis, compreendido entre o respectivo vencimento do fluxo de caixa CF_t (i.e., a data em que ocorreria efetivamente o pagamento de cada amortização daquela Série) e a Data de Deliberação – Convolação das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série previstos nos respectivos Apêndices, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"**CF_t**" = Valor nominal do fluxo de caixa esperado (equivalente ao fluxo futuro de juros e amortização posteriores à Data de Deliberação – Convolação) no tempo "t" das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, conforme o caso;

"**y**" = *Benchmark* das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série; e

"$(1+y)^t$" = fator de desconto utilizado para trazer o fluxo de caixa ao valor presente.

15.7. Os valores a que os Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série fazem jus em razão de um Evento de Pagamento por Cessação de Originação serão devidos pelo Fundo a partir da Data de Liberação – Convolação.

15.8. Fica expressamente excluída a aplicação do Prêmio de Pagamento por Cessação de Originação caso a Cessação de Originação decorra de: **(i)** descontinuidade das atividades do **ORIGINADOR**, total ou parcialmente, que interrompa a originação de Direitos Creditórios Elegíveis; **(ii)** proibição legal; e/ou **(iii)** caso fortuito e/ou evento de força maior, nos termos previstos no Código Civil, que altere a viabilidade econômica dos Direitos Creditórios ("Fatores de Cessação Justificada").

15.9. Qualquer pagamento devido a título de Prêmio de Pagamento Por Cessação de Originação ou Evento de Pagamento Qualificado somente será devido na hipótese de amortização antecipada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

I – Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório dos Encargos devidos previstos no Regulamento nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

17.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) não realizar resgate de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à **GESTORA**; e
d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.1.4 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e
4. convocar Assembleia, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

17.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 17.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 17.1 acima se torna facultativa.

17.1.2. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do item 17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

17.1.3. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea ”4” do inciso II do item 17.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.4 abaixo.

17.1.4. Na assembleia de que trata a alínea “4” do inciso II do item 17.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
I – cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 17.1, inciso I, alínea “b”;
II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 17.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

17.1.6. Na assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do item 17.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 17.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

17.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

17.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e
II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

17.3.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 17.3 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.3.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO III – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo e financiamento para pessoas naturais, constituídos por meio da emissão de CCB ou instrumento equivalente, selecionados pelo **ORIGINADOR** (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Endossante) e cedidos pelo Endossante.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal e financiamento se dá pelo Endossante, por meio da atuação do **ORIGINADOR**, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O **ORIGINADOR** será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Endossante; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, a Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restritivos em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários do **ORIGINADOR**; e (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

IV. Direitos Creditórios oriundos de Sandbox

4.1. Além dos Direitos Creditórios descritos nas seções anteriores, o **FUNDO** poderá adquirir, de forma excepcional, Direitos Creditórios originados no âmbito de programas de testes, pilotos ou “sandbox regulatório”, destinados à validação de novos produtos e modelos de crédito, denominados Direitos Creditórios em Sandbox.

4.2. A aquisição desses Direitos Creditórios em Sandbox observará como regra, no que couber, os mesmos processos de originação descritos neste Anexo, devendo o **ORIGINADOR**

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

exercer papel central na avaliação, seleção e aprovação dos respectivos créditos, sempre mediante justificativa que comprove sua adequação aos objetivos do **FUNDO**.

4.3. Tais Direitos Creditórios não poderão, em hipótese alguma, superar 10% (dez por cento) do valor total dos Direitos Creditórios do **FUNDO**, devendo sua natureza experimental ser destacada nos relatórios periódicos do **FUNDO**.

4.4. A política de concessão de crédito aplicável a esses Direitos Creditórios deverá considerar: (i) informações cadastrais e de crédito disponíveis do Devedor; (ii) métricas separadas para avaliação de desempenho dos Direitos Creditórios; (iii) métricas de avaliação do **ORIGINADOR**, inclusive indicadores proprietários aplicáveis a produtos em teste; (iv) eventual restrição, limitação ou critério específico estabelecido no âmbito do sandbox correspondente; e (v) observância da regulamentação vigente, em especial a RCVM 175, naquilo que lhes for aplicável.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados de forma ordinária por meio de boletos bancários enviados aos Devedores ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA**.

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado diretamente na Conta do **FUNDO**, de titularidade do **FUNDO**, junto ao **BANCO DE COBRANÇA** e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

II. Recebimento Extraordinário dos Direitos Creditórios

Considerar-se-á recebimento extraordinário aquele decorrente da liquidação de boletos e demais instrumentos de pagamento com atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias em relação à data originalmente pactuada.

Nessa hipótese, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá adotar, direta ou indiretamente, os meios disponíveis para a efetivação da cobrança, inclusive mediante a contratação de prestadores de serviços de cobrança especializados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e mediante alinhamento prévio com a **GESTORA** sobre a contratação em questão. Fica vedada a contratação de prestadores de serviços que sejam partes relacionadas ao **AGENTE DE COBRANÇA**, assim consideradas nos termos da regulamentação aplicável, salvo se houver autorização expressa da **GESTORA**, com a devida formalização das medidas de mitigação de conflitos de interesses.

O **AGENTE DE COBRANÇA** será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento dos serviços contratados, zelando pela regularidade da atuação do prestador e pela adequada destinação dos valores arrecadados.

Os serviços de cobrança poderão prever a incidência de uma taxa adicional de sucesso e/ou custos, vinculada ao efetivo recebimento do crédito inadimplido.

Observadas as disposições do Contrato de Cobrança, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá, em caráter excepcional, e quando não ocorrer diretamente na Conta do **FUNDO**, atuar como recebedor inicial dos valores pagos pelos Devedores, observado o seguinte:

(i) Caso o **FUNDO** seja o recebedor dos recursos, todos os valores recuperados deverão ser creditados diretamente na Conta do **FUNDO** junto ao Custodiante (conforme definido no Regulamento). Nessa hipótese, o **FUNDO** realizará o repasse da taxa de sucesso e/ou custos

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ao prestador de serviços de cobrança, inclusive quando esta for estruturada sob a forma de "gross-up" (acréscimo ao valor devido) ou de dedução do valor efetivamente pago pelo Devedor;

(ii) Caso o **AGENTE DE COBRANÇA** seja a recebedor dos recursos, este ficará responsável por: (a) receber os valores pagos pelos Devedores e repassá-los ao **FUNDO** nos termos previstos no Contrato; (b) não efetuar deduções relativas a serviços de cobrança extraordinária por terceiros, os quais deverão celebrar contrato diretamente com o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, salvo autorização específica e formal do **FUNDO**, representado pela **GESTORA**; (d) enviar, quando do repasse ao **FUNDO**, memória de cálculo e demonstrativo detalhado contendo (i) o valor recebido, (ii) o valor repassado, nos termos previstos no Contrato de Cobrança.

III. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

DIAS CONTADOS DA DATA DE VENCIMENTO	MEDIDAS TOMADAS
Até D-3	Envio de boleto por email e/ou WhatsApp.
Até D0	Lembrete de pagamento por WhatsApp e/ou email.
Até D+29	Aviso por WhatsApp e/ou email e pelo aplicativo sobre restrição temporária de aplicativos do aparelho móvel, se necessário, caso não haja pagamento.
Até D+15	Se necessário, a restrição temporária de aplicativos do aparelho móvel.
Até D+45	Negativação

A restrição temporária de aplicativos em dispositivos móveis poderá ser exercida ou não pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, a seu exclusivo critério, diretamente ou por meio de terceiros, observado sempre o cumprimento da legislação aplicável.

Em razão do baixo ticket médio dos Direitos Creditórios e dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, incluindo a execução de garantias, somente será realizada se: (a) depois de apurados os custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou da execução de garantia ("Custas de Recuperação

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

Judicial dos Direitos Creditórios"), o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado seja pelo menos em um valor maior em relação ao valor das Custas de Recuperação Judicial dos Direitos Creditórios ("Valor Mínimo Recuperado") previsto no Contrato de Cobrança. Caso o Valor Mínimo Recuperado não seja atingido, os Direitos Creditórios Inadimplidos não serão cobrados ou executados judicialmente, e (b) a cobrança seja considerada como meio necessário para demonstrar a exequibilidade dos Direitos Creditórios e meio de coerção para diminuir a taxa de inadimplência dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

IV. Política de Renegociação

Na cobrança extraordinária, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá, sempre que razoável, buscar a renegociação da dívida por meios extrajudiciais de cobrança, observando estritamente os limites e parâmetros da presente Política e o disposto nas Cláusulas 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10 do Contrato de Cobrança.

Na cobrança extraordinária, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá tentar renegociar a dívida por meios extrajudiciais de cobrança, como, por exemplo, mas sem se limitar, a renegociação do cronograma de pagamento via aceite eletrônico, confissões de dívidas, novações, compensações, dações, etc. Fica desde já permitido ao **AGENTE DE COBRANÇA** atuar em nome do **FUNDO** para realizar a renegociação do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo inclusive, (i) propor a repactuação da dívida diretamente com o Devedor utilizando mecanismos eletrônicos de aceite, inclusive WhatsApp, e-mails ou plataformas digitais de aceite eletrônico, sem a necessidade de emissão de nova CCB, (ii) propor acordos, confissões de dívida, renegociar, parcelar e tomar qualquer ação necessária com o objetivo cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos e recuperar créditos não recebidos, e/ou (iii) solicitar e propor ao devedor que assine confissão de dívida estabelecendo a repactuação dos valores em abertos relacionados ao Direitos Creditórios Inadimplidos e vincendos com novo cronograma de pagamento, sem qualquer novação, podendo o **AGENTE DE COBRANÇA** assinar ou formalizar eletronicamente a atualização dos Direitos Creditórios em nome do **FUNDO** para que o título se torne exequível extrajudicialmente e/ou judicialmente. O **FUNDO** se compromete a ratificar, se necessário, os atos do **AGENTE DE COBRANÇA** realizados nos termos deste Anexo IV.

IV.2. Limites da renegociação.

As renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos abrangidas por esta Política poderão incluir, exemplificativamente, as seguintes medidas, nos termos da Cláusula 4.8 do Contrato:

a) perdão de multas e juros moratórios incidentes sobre o montante vencido e não pago, até o limite de 100% (cem por cento) dos respectivos valores;
b) suspensão temporária da aplicação de juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não implique redução da taxa de juros remuneratórios contratada;

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

c) parcelamento do montante vencido e não pago;
d) não exercício, pelo **FUNDO**, do direito de vencimento antecipado do Direito Creditório, nas condições autorizadas pela **GESTORA**;
e) alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e ou vencidas, desde que o novo cronograma não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias em relação ao prazo originalmente contratado;
f) alteração do valor e da quantidade de parcelas, respeitados, simultaneamente, o prazo máximo de 16 (dezesseis) meses ; e
g) suspensão temporária, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, da adoção ou continuidade de medidas de cobrança, incluindo, mas não se limitando a negativação, protesto, envio de arquivos para restrição em bureaus de crédito, início ou manutenção de restrição temporária de aplicativos móveis ou quaisquer outros mecanismos de cobrança previstos nesta Política.

Faixa Atraso	Desconto A vista Quitação / Extraordinárias	Desconto a Prazo Renegociação
a) 1 - 15 dias	0%	0%
b) 16 - 30 dias	0%	0%
c) 31 - 60 dias	0%	0%
d) 61 - 90 dias	45%	10%
e) 91 - 120 dias	55%	20%
f) 121 - 150 dias	65%	40%
g) 151 - 180 dias	75%	40%
g) 181 - 360 dias	85%	50%
h) Acima de 360 dias	95%	60%

É expressamente vedado ao **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo autorização específica e por escrito da **GESTORA**, celebrar renegociações que:

a) impliquem qualquer forma de novação dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
b) configurem nova operação de crédito para liquidação parcial ou integral do Direito Creditório Inadimplido;
c) importem diminuição da taxa de juros remuneratórios originalmente contratada.

O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá aprovar, em nome do **FUNDO**, sem necessidade de consulta prévia à **GESTORA**, as renegociações que respeitem as hipóteses autorizadas na Seção IV.2.

Novas medidas ou procedimentos operacionais de cobrança ou renegociação que não estejam expressamente previstos nesta Política poderão ser propostos pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e comunicados à **GESTORA** em relatório específico. A **GESTORA** terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestar sobre a proposta.

Caso a **GESTORA** não se manifeste dentro do prazo acima, a medida será considerada tacitamente aprovada e poderá ser implementada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Caso a **GESTORA** se manifeste pela necessidade de ajustes, as Partes deverão negociar os termos aplicáveis. O procedimento somente poderá ser implementado após acordo comum entre as Partes.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

IV.3. Meios de formalização

Fica desde já permitido ao **AGENTE DE COBRANÇA** atuar em nome do **FUNDO** para realizar a renegociação do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que respeitados os limites desta Política e do Contrato, podendo, para tanto:

a) propor a repactuação da dívida diretamente com o Devedor utilizando mecanismos eletrônicos de aceite, inclusive aplicações de mensagens instantâneas, e mails ou plataformas digitais de aceite eletrônico, sem necessidade de emissão de nova CCB, observado que o fluxo pactuado não configure novação vedada pelo Contrato;
b) propor e formalizar acordos e confissões de dívida que reflitam unicamente a reorganização do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios originais, sem alteração da taxa de juros remuneratórios, assegurando que o título ou instrumento resultante permaneça vinculado à mesma relação obrigacional e seja exequível judicial e ou extrajudicialmente;
c) solicitar ao Devedor a assinatura de instrumento de confissão de dívida e/ou repactuação de dívida cuja formalização será via mediante boleto de adesão, para fins de repactuação dos valores em aberto relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos e vincendos, com novo cronograma de pagamento, podendo o **AGENTE DE COBRANÇA** assinar ou formalizar eletronicamente, em nome do **FUNDO**, os documentos necessários, nos limites de poderes constantes da Procuração, se aplicável.

Todos os instrumentos de renegociação deverão ser arquivados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, em suporte físico ou eletrônico, e deverão estar disponíveis para consulta da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Custodiante (conforme definido no Regulamento) e de auditores independentes.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO V - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO**: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175, podendo a **GESTORA** realizá-la mediante a contratação ou não de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a **GESTORA**, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

   Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

   Tamanho da amostra:

   O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

   Onde:

   n = tamanho da amostra
   N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
   z = Critical score = 1,96
   p = proporção a ser estimada = 50%
   ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

C) sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

ANEXO VI – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

Considerando a Subclasse de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, adotaremos para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme abaixo.

1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do **FUNDO**, deduzidas as exigibilidades.

2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a **ADMINISTRADORA**, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela **ADMINISTRADORA**.

5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da **ADMINISTRADORA**.

7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do **FUNDO** e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

APÊNDICE

REFERENTE À [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o apêndice nº [...] ("**Apêndice [...]**") referente à [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores de cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819,de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62 ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas Seniores**") respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [...]ª Série das Cotas Seniores são inicialmente emitidas no âmbito da [...]ª emissão de Cotas Seniores da Classe, compostas de R$ [...], distribuídas em [...] Cotas, as quais [serão/não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [...]ª Série das Cotas Seniores terá um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Seniores serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[...]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores da [...] Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [...] Série das Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, no ato de subscrição, ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever as Cotas Seniores da [...] Série, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

<table>
<tr><td></td><td>conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.</td></tr>
<tr><td>Benchmark das Cotas Seniores</td><td>As Cotas Seniores da […] Série possuirão Benchmark Sênior correspondente a […].</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Sênior previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td>As Cotas Seniores terão prazo de […] meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas após […] meses de carência do valor principal com pagamento de juros mensalmente, sem carência, a partir do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas. A partir do […]mês (inclusive), ocorrerá pagamento do principal e de juros até o […] mês em pagamentos proporcionais em frequência mensal, conforme cronograma abaixo:
<table>
<tr><th>Data da Amortização</th><th>% do Benchmark Sênior</th><th>% do principal das Cotas Seniores a ser amortizado</th></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	<table><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td></tr></table> A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem**
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais. A negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	pode ser destinada a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

Rio de Janeiro, [data].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A .

* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

APÊNDICE

REFERENTE À [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este instrumento constitui o apêndice nº [...] ("**Apêndice [...]**") referente à [...]ª Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819,de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62 ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas Subordinadas Mezanino**") respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [...]ª Série das Cotas Subordinadas Mezanino são inicialmente emitidas no âmbito da [...]ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, compostas de R$ [...], distribuídas em [...] Cotas, as quais [serão/não serão] objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), destinada a investidores profissionais ("**Oferta**").
Valor Unitário de Emissão	A [...]ª Série das Cotas Subordinadas Mezanino terá um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[...]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino da [...] Série serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [...] Série das Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas, à vista, no ato de subscrição, ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

<table>
<tr><td></td><td>Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino da […] Série, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.</td></tr>
<tr><td>Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino</td><td>As Cotas Subordinadas Mezanino da […] Série possuirão Benchmark Mezanino correspondente a […].</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Unitário</td><td>A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o Benchmark Mezanino previsto neste Apêndice, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia descontado do valor das Cotas Seniores em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série.</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td>As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de […] meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.</td></tr>
<tr><td>Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)</td><td>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas após […] meses de carência do valor principal com pagamento de juros mensalmente, sem carência, a partir do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas. A partir do […]mês (inclusive), ocorrerá pagamento do principal e de juros até o […] mês em pagamentos proporcionais em frequência mensal, conforme cronograma abaixo:
<table>
<tr><th>Data da Amortização</th><th>% do Benchmark Mezanino</th><th>% do principal das Cotas Subordinadas</th></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

		Mezanino a ser amortizado

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice.

Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais. A negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições conforme previsto na Resolução CVM 160/2022: a revenda somente pode ser destinada a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.

Rio de Janeiro, [data].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A .

* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

APÊNDICE

REFERENTE À [...]ª SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o apêndice nº [...] ("**Apêndice [...]**") referente à [...]ª Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de cotas de emissão da classe única de responsabilidade limitada do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUVO CDC CRÉDITO PESSOAL - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819,de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62 ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ("**Cotas Subordinadas Júnior**") respectivamente, a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	A [...]ª Emissão das Cotas Subordinadas Júnior são inicialmente emitidas no âmbito da [...]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe, compostas de R$ [...], distribuídas em [...] Cotas, as quais serão objeto de oferta privada e destinadas exclusivamente à Juvo Mobile Inc., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.542.068/0001-26 e/ou suas Afiliadas.
Valor Unitário de Emissão	A [...]ª emissão das Cotas Subordinadas Júnior terá um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[...]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior da [...] Emissão serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	A [...] emissão das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, à vista, no ato de subscrição, ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.. Adicionalmente, será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 66B79978-C3E7-4814-B6D7-05D277E0F82C

	Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do Fundo. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Júnior da […] emissão, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Benchmark das Cotas Subordinadas Júnior	Não há.
Atualização do Valor Unitário	A partir da Data da 1ª (primeira) Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia descontado do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, por (b) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado.
Amortização	As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas de acordo com as regras previstas no item 4.33 do Anexo II do Regulamento.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior destinam-se à subscrição exclusivamente pela Juvo Mobile Inc., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.542.068/0001-26 e/ou suas Afiliadas. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas, excetuada a transferência, pela Juvo Inc e/ou suas Afiliadas, a fundo de investimento do qual a Juvo Inc e/ou suas Afiliadas sejam cotistas seja cotista.

Rio de Janeiro, [data].

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A .

* * *

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo.